



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM**

**LEI Nº. 2079/2023**

Jardim-MS, 06 de junho de 2023.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
PROGRAMA “QUE FLORESÇA  
JARDIM”.**

A Prefeita do Município de Jardim-MS, **Dra. Clediane Areco Matzenbacher**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito do Poder Executivo Municipal o Programa “**QUE FLORESÇA JARDIM**”, com finalidade de estimular o empreendedorismo, geração de emprego e renda, inovação e desenvolvimento sustentável no Município de Jardim/MS, com os seguintes objetivos:

- I - Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população;
- II - Fomentar as oportunidades locais para inclusão produtiva e dinamização econômica;
- III - Formalização e regularização dos pequenos negócios locais;
- IV - Oferecer suporte técnico, gerencial e capacitação, visando a formação dos empreendedores locais;
- V - Promover o crescimento sustentável em médio prazo, através da manutenção de empresas e preservação de emprego e renda no município;
- VI - Integrar o poder público e a iniciativa privada;





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM**

VII - Acolher empresários, empreendedores e trabalhadores;

VIII - Investir no fortalecimento da cultura empreendedora desde a base;

IX - Estimular o aperfeiçoamento do ambiente de negócios no Município, buscando, em especial, o planejamento, a sustentabilidade e a criatividade.

**Art. 2º** - O Programa "**QUE FLORESÇA JARDIM**" visa incentivar a participação de microempreendedores individuais (MEI) na manutenção, pintura, poda de árvores e limpeza da cidade.

§ 1º Poderão participar do programa microempreendedores individuais legalmente formalizados, com sede no Município de Jardim/MS.

§ 2º A participação dos interessados no programa dar-se-á por meio de celebração de Termo Adesão, após seleção decorrente de chamamento público.

§ 3º As vagas dispostas no § 2º deste artigo serão destinadas 30% às participantes mulheres e 10% para os jovens a partir de dezoito anos.

§ 4º As vagas descritas no parágrafo anterior que não forem ocupadas serão redistribuídas para ampla concorrência.

§ 5º Os participantes do programa deverão participar de capacitações e qualificações suplementares oferecidas pelo Município.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos será responsável pela gestão e operacionalização do Programa, assim como pelo acompanhamento.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM**

**§ 1º.** A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos designará um servidor responsável para a coordenação do Programa.

**§ 2º.** Os participantes do programa precisam ter os equipamentos necessários à prestação dos serviços, incluindo os de proteção permanente e equipamentos de proteção individual (EPIs), ficando a cargo dos mesmos a manutenção de referidos equipamentos.

**Art. 4º** - As capacitações e qualificações complementares serão realizadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos em parceria com a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, por meio da Sala do Empreendedor.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da implantação do programa criado por esta lei serão suportadas por dotações próprias da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos consignadas no Orçamento Geral de 2.023.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

**Dra. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER**

Prefeita Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI Nº. 2079/2023

Jardim-MS, 06 de junho de 2023.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "QUE FLORESÇA JARDIM".**

A Prefeita do Município de Jardim-MS, **Dra. Clediane Areco Matzenbacher**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito do Poder Executivo Municipal o Programa "**QUE FLORESÇA JARDIM**", com finalidade de estimular o empreendedorismo, geração de emprego e renda, inovação e desenvolvimento sustentável no Município de Jardim/MS, com os seguintes objetivos:

- I - Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população;
- II - Fomentar as oportunidades locais para inclusão produtiva e dinamização econômica;
- III - Formalização e regularização dos pequenos negócios locais;
- IV - Oferecer suporte técnico, gerencial e capacitação, visando a formação dos empreendedores locais;
- V - Promover o crescimento sustentável em médio prazo, através da manutenção de empresas e preservação de emprego e renda no município;
- VI - Integrar o poder público e a iniciativa privada;
- VII - Acolher empresários, empreendedores e trabalhadores;
- VIII - Investir no fortalecimento da cultura empreendedora desde a base;
- IX - Estimular o aperfeiçoamento do ambiente de negócios no Município, buscando, em especial, o planejamento, a sustentabilidade e a criatividade.

**Art. 2º** - O Programa "**QUE FLORESÇA JARDIM**" visa incentivar a participação de microempreendedores individuais (MEI) na manutenção, pintura, poda de árvores e limpeza da cidade.

**§ 1º** Poderão participar do programa microempreendedores individuais legalmente formalizados, com sede no Município de Jardim/MS.

**§ 2º** A participação dos interessados no programa dar-se-á por meio de celebração de Termo Adesão, após seleção decorrente de chamamento público.

**§ 3º** As vagas dispostas no § 2º deste artigo serão destinadas 30% às participantes mulheres e 10% para os jovens a partir de dezoito anos.

**§ 4º** As vagas descritas no parágrafo anterior que não forem ocupadas serão redistribuídas para ampla concorrência.

**§ 5º** Os participantes do programa deverão participar de capacitações e qualificações suplementares oferecidas pelo Município.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos será responsável pela gestão e operacionalização do Programa, assim como pelo acompanhamento.

**§ 1º** . A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos designará um servidor responsável para a coordenação do Programa.

**§ 2º** . Os participantes do programa precisam ter os equipamentos necessários à prestação dos serviços, incluindo os de proteção permanente e equipamentos de proteção individual (EPIs), ficando a cargo dos mesmos a manutenção de referidos equipamentos.

**Art. 4º** - As capacitações e qualificações complementares serão realizadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos em parceria com a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, por meio da Sala do Empreendedor.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da implantação do programa criado por esta lei serão suportadas por dotações próprias da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos consignadas no Orçamento Geral de 2.023.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

**Dra. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER**

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI COMPLEMENTAR N.º 241/2023 Jardim-MS, 06 de junho de 2023.

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E ESTÍMULO A QUITAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS - REFIS MUNICIPAL 2023, ALTERA O ARTIGO 62 DA LEI COMPLEMENTAR 042/2003 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Dra. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER**, Prefeita do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jardim - MS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica Instituído no Município de Jardim-MS, o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E ESTÍMULO A QUITAÇÃO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

**Presidente: Ver. Glaucio Cabreira da Costa**

Biênio: 2023-2024.

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 251-2501/251-1911

### **ATO LEGISLATIVO Nº 2286/23.**

#### **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “QUE FLORESÇA JARDIM”.**

A Prefeita Municipal de Jardim, Dra. Clediane Areco Matzenbacher, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 06 de junho de 2023, aprovou e ela sanciona o seguinte:

#### **ATO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito do Poder Executivo Municipal o Programa “**QUE FLORESÇA JARDIM**”, com finalidade de estimular o empreendedorismo, geração de emprego e renda, inovação e desenvolvimento sustentável no Município de Jardim/MS, com os seguintes objetivos:

- I - Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população;
- II - Fomentar as oportunidades locais para inclusão produtiva e dinamização econômica;
- III - Formalização e regularização dos pequenos negócios locais;
- IV - Oferecer suporte técnico, gerencial e capacitação, visando a formação dos empreendedores locais;
- V - Promover o crescimento sustentável em médio prazo, através da manutenção de empresas e preservação de emprego e renda no município;
- VI - Integrar o poder público e a iniciativa privada;

CG/06/2023  
114

7



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

**Presidente: Ver. Glaucio Cabreira da Costa**

Biênio: 2023-2024.

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 251-2501/251-1911

VII - Acolher empresários, empreendedores e trabalhadores;

VIII - Investir no fortalecimento da cultura empreendedora desde a base;

IX - Estimular o aperfeiçoamento do ambiente de negócios no Município, buscando, em especial, o planejamento, a sustentabilidade e a criatividade.

**Art. 2º** - O Programa “QUE FLORESÇA JARDIM” visa incentivar a participação de microempreendedores individuais (MEI) na manutenção, pintura, poda de árvores e limpeza da cidade.

§ 1º Poderão participar do programa microempreendedores individuais legalmente formalizados, com sede no Município de Jardim/MS.

§ 2º A participação dos interessados no programa dar-se-á por meio de celebração de Termo Adesão, após seleção decorrente de chamamento público.

§ 3º As vagas dispostas no § 2º deste artigo serão destinadas 30% às participantes mulheres e 10% para os jovens a partir de dezoito anos.

§ 4º As vagas descritas no parágrafo anterior que não forem ocupadas serão redistribuídas para ampla concorrência.

§ 5º Os participantes do programa deverão participar de capacitações e qualificações suplementares oferecidas pelo Município.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos será responsável pela gestão e operacionalização do Programa, assim como pelo acompanhamento.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos designará um servidor responsável para a coordenação do Programa.

§ 2º. Os participantes do programa precisam ter os equipamentos necessários à prestação dos serviços, incluindo os de proteção permanente e

7



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

**Presidente: Ver. Glaucio Cabreira da Costa**

Biênio: 2023-2024.

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 251-2501/251-1911

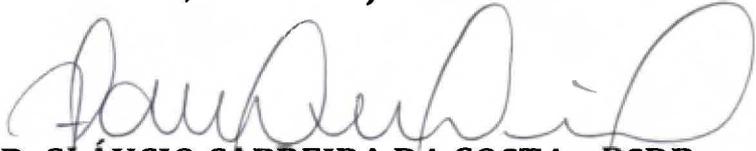
equipamentos de proteção individual (EPIs), ficando a cargo dos mesmos a manutenção de referidos equipamentos.

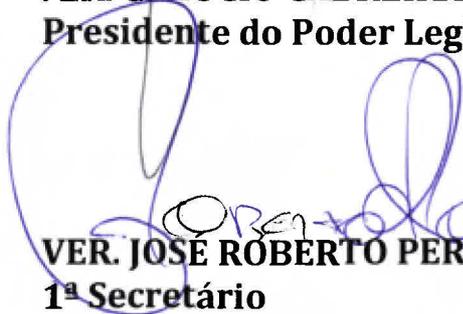
**Art. 4º** - As capacitações e qualificações complementares serão realizadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos em parceria com a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, por meio da Sala do Empreendedor.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da implantação do programa criado por esta lei serão suportadas por dotações próprias da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos consignadas no Orçamento Geral de 2.023.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

**Sala das Sessões, em 06 de junho de 2023.**

  
**VER. GLÁUCIO CABREIRA DA COSTA - PSDB**  
**Presidente do Poder Legislativo**

  
**VER. JOSÉ ROBERTO PEREIRA ROCHA - PSDB**  
**1ª Secretário**



## CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Glaucio Cabreira da Costa

Biênio: 2021-2022.

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 3251-2501/3251-1911

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PARECER RELATOR

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 009/2023

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do V. Gláucio Cabreira, que **“DISPÕE SOBREA CRIAÇÃO DO PROGRAMA “QUE FLORESÇA JARDIM/MS”**.

Após análise do presente projeto de lei, esta relatora concluiu pela constitucionalidade, uma vez que o projeto não afronta a Constituição Federal.

Diante de todo o exposto, esta relatoria concluiu que o Projeto de Lei nº 009/2023 está apto a ser apreciado pelo plenário desta corte legislativa.

É o parecer.

Jardim/MS, 16 de maio de 2023.

**ALTAIR CACHO FILHO**

**VEREADOR – RELATOR**

Acompanham o voto da Relatora:

Ver. Hans Muller Rios de L.

Ver<sup>a</sup>. José Roberto Pereira Rocha:



## CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Glaucio Cabreira da Costa

Biênio: 2021-2022.

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 3251-2501/3251-1911

### PARECER ASSESSORIA JURIDICA

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 009/2023 – EXECUTIVO MUNICIPAL – “QUE FLORESÇA JARDIM”

O presente Projeto de Lei Ordinária 009/2023, “QUE FLORESÇA JARDIM” tem por finalidade “a criação do Programa “QUE FLORESÇA JARDIM” dispondo acerca da geração de empregos utilizando-se da contratação de microempreendedores individuais para execução de serviços públicos” pela Administração Pública Municipal”

**Ab initio** o projeto visa dividir o município de Jardim/MS, em várias áreas de atuação quais ficarão por conta de microempreendedores individuais a responsabilidade pela manutenção, pintura, e limpeza dispostas em instrumento próprio a ser celebrado com o município.

Tendo como objetivo a geração de empregos pelo município, o projeto inova trazendo a viabilidade de garantir a manutenção eficaz de espaços públicos como praças, logradouros tornando-os mais agradáveis aos olhos dos próprios munícipes e turistas.

A contratação do município na modalidade de pessoa jurídica por parte das MEI's (Microempreendedores Individuais) encontra respaldo no ordenamento jurídico, posto que possui previsão legal no art. 966 do Código Civil de 2002;

Não menos importante, a Administração Pública dispõe de discricionariedade para dentro do que dispõe a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 (Nova Lei de Licitações) inovar e atuar em prol da contratação de Microempreendedores Individuais, o que favorece em cheio a geração de emprego e renda no município.

Portanto, esta assessoria não vislumbra óbices oriundo de norma constitucional / infraconstitucional que venha a ferir o objetivo do presente projeto;

Deste modo, essa assessoria jurídica opina favoravelmente ao prosseguimento do projeto do Projeto de Lei Ordinária 009/2023, uma vez que, preenche os ditames do Regimento Interno, bem como, das normas constitucionais vigentes;

Jardim/MS, 11 de maio de 2023.

Dr. Young Jin Gustavo de Almeida

OAB/MS 25055

Assessor Jurídico

11/5/2023 - 10:50.  
Gustavo



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM**

**MENSAGEM Nº 009/2023**

Jardim-MS, 10 de maio de 2023.

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

**DRA. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER** Prefeita Municipal de Jardim/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta a colenda Câmara de Vereadores, para o devido estudo e deliberação, projeto de lei anexo que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "QUE FLORESÇA JARDIM"**.

O Programa **"QUE FLORESÇA JARDIM"** é uma importante ferramenta a ser utilizada pela administração pública municipal que visa criar novos empregos utilizando-se de microempreendedores individuais os quais serão viabilizados por meio de contratualização na prestação de serviço à própria municipalidade.

Este programa visa dividir o município de Jardim/MS em várias áreas as quais ficarão por conta de microempreendedores individuais a responsabilidade pela manutenção, pintura e limpeza dispostas conforme instrumento próprio a ser celebrado com o município de Jardim/MS.

O presente programa além de garantir geração de empregos em nosso município gerando renda, trará a possibilidade de garantir um

1



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM**

espaço público como praças, logradouros e parques mais agradáveis para a utilização pelos munícipes e turistas que estiverem visitando nossa cidade.

Assim, o Município com o caráter de incentivar a geração de empregos em nossa cidade, vem perante esta estimada Casa, solicitar a permissão instituir o Programa **"QUE FLORESÇA JARDIM"** pelos motivos acima descritos.

Destaca-se que o nome do programa pretendido com o presente projeto de lei **"QUE FLORESÇA JARDIM"** foi pensado a partir de trecho do hino municipal de Jardim – MS. Desta forma, uma vez que este projeto tem por escopo reavivar espaços públicos, foi idealizado o nome do programa como forma de homenagear nosso município.

Certos de que esta solicitação será atendida, sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

Diante do exposto, e diante dos pressupostos legais acima colacionados, faz se necessária à aprovação do presente Projeto de Lei, razão pela qual o submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

**Dra. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER**

Prefeita Municipal

11/5/2023 - 10:50  
@: - Gustavo.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM**

**PROJETO DE LEI Nº. 004/2023**

Jardim-MS, 10 de maio de 2023.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
PROGRAMA "QUE FLORESÇA  
JARDIM".**

A Prefeita do Município de Jardim-MS, **Dra. Clediane Areco Matzenbacher**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito do Poder Executivo Municipal o Programa "**QUE FLORESÇA JARDIM**", com finalidade de estimular o empreendedorismo, geração de emprego e renda, inovação e desenvolvimento sustentável no Município de Jardim/MS, com os seguintes objetivos:

- I - Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população;
- II - Fomentar as oportunidades locais para inclusão produtiva e dinamização econômica;
- III - Formalização e regularização dos pequenos negócios locais;
- IV - Oferecer suporte técnico, gerencial e capacitação, visando a formação dos empreendedores locais;





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM**

V - Promover o crescimento sustentável em médio prazo, através da manutenção de empresas e preservação de emprego e renda no município;

Vi - Integrar o poder público e a iniciativa privada;

Vii - Acolher empresários, empreendedores e trabalhadores;

Viii - Investir no fortalecimento da cultura empreendedora desde a base;

Ix - Estimular o aperfeiçoamento do ambiente de negócios no Município, buscando, em especial, o planejamento, a sustentabilidade e a criatividade.

**Art. 2º** - O Programa “**QUE FLORESÇA JARDIM**” visa incentivar a participação de microempreendedores individuais (MEI) na manutenção, pintura, poda de árvores e limpeza da cidade.

§ 1º Poderão participar do programa microempreendedores individuais legalmente formalizados, com sede no Município de Jardim/MS.

§ 2º A participação dos interessados no programa dar-se-á por meio de celebração de Termo Adesão, após seleção decorrente de chamamento público.

§ 3º As vagas dispostas no § 2º deste artigo serão destinadas 30% às participantes mulheres e 10% para os jovens a partir de dezoito anos.

§ 4º As vagas descritas no parágrafo anterior que não forem ocupadas serão redistribuídas para ampla concorrência.

§ 5º Os participantes do programa deverão participar de capacitações e qualificações suplementares oferecidas pelo Município.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM**

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos será responsável pela gestão e operacionalização do Programa, assim como pelo acompanhamento.

**§ 1º.** A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos designará um servidor responsável para a coordenação do Programa.

**§ 2º.** Os participantes do programa precisam ter os equipamentos necessários à prestação dos serviços, incluindo os de proteção permanente e equipamentos de proteção individual (EPIs), ficando a cargo dos mesmos a manutenção de referidos equipamentos.

**Art. 4º** - As capacitações e qualificações complementares serão realizadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos em parceria com a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, por meio da Sala do Empreendedor.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da implantação do programa criado por esta lei serão suportadas por dotações próprias da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos consignadas no Orçamento Geral de 2.023.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

**Dra. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER**

Prefeita Municipal